

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (09/01/2026), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque.
Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1322773

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET PS Nº 687 DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/155601; 2025/3022902.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da Portaria PS nº 2168 de 02/08/2021, em favor de THAMARA DOS SANTOS BISPO na condição de filha do ex-segurado OSIMAR DOS SANTOS SILVA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RR RG 8370, OSIMAR DOS SANTOS SILVA, sob a matrícula nº 339788201/1, falecido em 19/01/2021, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos do inciso XXI do art. 22 da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019), incisos I, II e III do art. 24-B do Decreto-Lei nº 667/1969, e art. 7º, inciso I, "a" da Lei nº 3.765/1960, com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; e art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, de forma que fique o percentual de 100% (cem por cento), para a requerente, THAMARA DOS SANTOS BISPO, na condição de filha, o montante de R\$ 8.508,83 (oito mil, quinhentos e oito reais e oitenta e três centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (19/01/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque.
Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1322788

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 900 DE 24 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/3409665.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso III, §5º, 7º, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.126,63 (dois mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), em favor de THIAGO JERUSALÉM DE OLIVEIRA, na condição de filho maior inválido do ex-segurado CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Educação do Estado do Pará - SEDUC, onde ocupava o cargo de Agente de Portaria, sob a matrícula nº 198390/1, falecido em 05/09/2017.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do BPC (31/03/2026), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1322797

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 877 DE 22 DE ABRIL DE 2026**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2026/2275005; 2026/2275866 E 2026/2275698.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do

Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2026/2275005; 2026/2275866 E 2026/2275698, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,34% em favor de ENEAS PATRESE PALHETA CARNEIRO, na condição de companheiro, no valor atualizado de R\$540,33 (quinhentos e quarenta reais e trinta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X alínea "e" §2º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPPS.

I.2 – 33,33% em favor de AYLÁ SOPHIA MARÇAL CARNEIRO, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$540,33 (quinhentos e quarenta reais e trinta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPPS.

I.3 – 33,33% em favor de TAYLA DOMINIQUE MARÇAL CARNEIRO, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$540,33 (quinhentos e quarenta reais e trinta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPPS.

Perfazendo o total de R\$1.621,00 (um mil seiscientos e vinte e um reais), provenientes do óbito da ex-segurada Kelly Cassia Almeida Marçal, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Assistente de Gestão Governamental e Educacional B, mat. nº 57212430/1, falecida em 05/02/2026.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data da do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1322801

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 827 DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2026/2378838.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2026/2378838, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de MARIVALDA GIOCONDA PANTOJA DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 16.996,16 (dezesseis mil, novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 16.996,16 (dezesseis mil, novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Joaquim Alcides Cordeiro de Oliveira, que pertencia ao quadro de inativos da Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará – BM/PA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/BM RG 1795810, sob a matrícula nº 5020654/4, falecido em 29/12/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (29/12/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.